

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba

Oficio nº. 235/2019/GP

João Pessoa, 21 de março de 2019.

A sua excelência o senhor

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba – Tribunal de Justiça da Paraíba
Rua Renato Ribeiro Coutinho S/N – Altiplano Cabo Branco
João Pessoa/PB – CEP 58046-060

Assunto: Pedido de providências acerca da Portaria nº 003/2019, do Douto Juízo de Direito da Vara Única Comarca de Caaporã – PB.

Senhor Corregedor-Geral,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, sempre no intuito de velar pela boa convivência e pelo bom funcionamento das instituições, vem dar ciência a Vossa Excelência de que tem recebido inúmeras reclamações de advogados e advogadas que não estão conseguindo ter acesso ao interior das salas do Cartório Judicial da Vara Única da Comarca de Caaporã – PB, bem como à respectiva assessoria, em virtude dos termos da Portaria nº 003/2019, expedida pela magistrada em substituição, Dra. Vanessa Andrade Dantas L. da Nóbrega.

Sobre o tema, o art. 7°, inciso VI, alíneas, VII e VIII, da Lei 8.906/94, prevê que é direito do advogado dirigir-se às salas, cartórios, em qualquer edifício ou recinto que funcione repartição judicial, onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil, independente de horário marcado. Vejamos:

"Art. 7º - São direitos dos advogados:

[...]

VI - ingressar livremente:

- a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;
- b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;
- c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;
- d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecor, desde que munido de poderes especiais;

f



Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença; VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;"

É cediço que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ já assentou que o advogado deve ter acesso ao gabinete do juiz a qualquer tempo, independente da urgência do assunto e de que o juiz esteja fazendo, pois, ao não receber o advogado, ele estará afrontando decisões do próprio Conselho e, também, do Superior Tribunal de Justiça – STJ:

"ADMINISTRATIVO – ADVOGADO – DIREITO DE ACESSO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS – (LEI 4215 – ART. 89,VI, C). A advocacia é serviço público, igual aos demais, prestados pelo Estado. O advogado não é mero defensor de interesses privados. Tampouco, é auxiliar do juiz. sua atividade, como "particular em colaboração com o Estado" e livre de qualquer vínculo de subordinação para com magistrados e agentes do ministério público. O direito de ingresso e atendimento em repartições públicas (art. 89,VI,"c" da lei n. 4215/63) pode ser exercido em qualquer horário, desde que esteja presente qualquer servidor da repartição. A circunstância de se encontrar no recinto da repartição no horário de expediente ou fora dele - basta para impor ao serventuário a obrigação de atender ao advogado. A recusa de atendimento constituirá ato ilícito. Não pode o juiz vedar ou dificultar o atendimento de advogado, em horário reservado a expediente interno. Recurso provido. Segurança concedida." (STJ, 1ª Turma, RMS nº 1275/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, in DJ 23/03/92, p. 3429)

Ainda, a Portaria nº 003/2019, ao impedir o livre acesso dos advogados e advogadas às dependências do Cartório Judicial, vai frontalmente de encontro com o que preleciona o art. 100, do Novo Código de Normas Judicial (Provimento CGJ – TJPB Nº 49/2019):

"Art. 100. É vedado ao juiz:

I – expedir ato administrativo destinado a restringir o direito ao atendimento de partes e advogados;"

Por arremate, deve-se registrar que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79) institui que é dever do magistrado o atendimento de todos os que lhe procurarem, a qualquer momento, quando se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência, dever que está sendo descumprimento na Vara Única da Comarca de Caaporã – PB, em virtude da Portaria nº 003/2019. Vejamos:



Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba

solução de urgência, dever que está sendo descumprimento na Vara Única da Comarca de Caaporã – PB, em virtude da Portaria nº 003/2019. Vejamos:

"Art. 35 - São deveres do magistrado:

[...]

IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência."

Ou seja, a Portaria nº 003/2019, expedida pela magistrada em substituição da Vara Única da Comarca de Caaporã – PB, vem trazendo não só prejuízos aos advogados e às advogadas, e aos seus constituintes, como também revela claro desrespeito ao art. 7°, VI, alíneas, VII e VIII, da Lei 8.906/94, ao art. 100, do Novo Código de Normas Judicial (Provimento CGJ – TJPB N° 49/2019), ao art. 35, IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n° 35/79), bem como ao entendimento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Isto posto, a OAB/PB vem requerer a imediata suspensão de todos os efeitos da Portaria nº 003/2019, e que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis junto a esta Corregedoria de Justiça quanto ao pleno restabelecimento do livre acesso às salas, cartórios, assessores, e demais dependências da Vara Única da Comarca de Caaporã – PB por partes dos advogados e advogadas que pretendam exercer seu respectivo *múnus* público.

Informa-se a Vossa Excelência que OAB/Seccional Paraíba continua vigilante e à disposição do Poder Judiciário para ajudar no que for necessário, ratificando o sistema de parceria, sempre prezando pelo diálogo, e visando cada vez mais facilitar o acesso à Justiça e a obediência aos direitos e prerrogativas dos advogados e advogadas.

Aproveitamos o ensejo para manifestar os nossos protestos de consideração e apreço, sempre extensivos a todos que fazem essa Corregedoria.

Atenciosamente,

PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA OAB/PB 7,854

Presidente da ØAB/PB

ALLYSON H. FORTUNA DE SOUZA

OAB PB 16.855

Presidente da Comissão de Apoio às

Prerrogativas da OAB/PB

LUIZ FILIPE F. CARNEIRO DA CUNHA

OAB/PB 19.631

Procurador-Adjunto da Comissão de Apoio às

Prerrogativas da OAB/PB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAAPORÃ

PORTARIA Nº 003/2019

A ENCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NESTA COMARCA DE CAAPORÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS...

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o trabalho dos servidores, assessores e do magistrado;

CONSIDERANDO o elevado número de atendimento ás partes e advogados.

RESOLVE

ART. 1" - Proibir a entrada de partes e advogados no interior das salas do Cartorio Judicial, bem como da assessoria.

ART. 2º Estabelecer que todo e qualquer atendimento das partes e advogados será realizado no balção, ficando sempre, apenas, um servidor a disposição do atendimento ao público.

Parágrafo único - Sera observado, no atendimento, a ordem de chegada das partes ou advagados às dependências do Cartório.

ART. 2* - Os demais servidores e assessores desta Vara não poderão atender ao público fora do seu horario, a fim de efetuarem seus trabalhos no Cartório, exceto com autorização do Juiz de Direito em exercício.

ART. 3° - O descumprimento aos termos desta Portaria acarretara para o desobediente as sanções administrativas cabiveis.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE, Gabinete da Juiza, 12 de fevereiro de 2019.

VANESSA ANDRADE DANTAS L. DA NÓBREGA